

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 227, DE 2005
SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA MESA DIRETORA

Acrescenta o art. 225-A ao Regimento Interno, dispondo sobre o procedimento de escolha dos cidadãos indicados pela Câmara dos Deputados para integrar o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público e modifica o art. 188, estabelecendo a votação pelo sistema eletrônico para escolha dos membros da Mesa e demais eleições.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art.1º Acrescente-se o seguinte art. 225-A ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

“Art. 225-A Os cidadãos indicados pela Câmara dos Deputados para compor o conselho nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos referidos nos artigos 103-B, XIII e 130-A, VI, da Constituição Federal, serão escolhidos mediante eleição, observados os procedimentos previstos no art. 7º, no que couber, e ainda o seguinte:

I – somente os partidos e blocos parlamentares com representação na Casa poderão registrar um candidato para cada um dos cargos em disputa, devendo a escolha ser feita na forma estabelecida pela respectiva bancada e comunicada à Presidência em documento hábil, a ser encaminhado à publicação;

II – serão independentes as eleições realizadas para a escolha do indicado a integrar cada conselho.”

Art. 2º O Capítulo IX do Título VI do Regimento Interno passa a denominar-se “Da participação na Comissão Representativa do Congresso Nacional, no Conselho da República, no Conselho Nacional de Justiça e no Conselho Nacional do Ministério Público”.

Art. 3º Dê-se ao inciso III do § 1º do art. 188 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a seguinte redação:

“Art. 188

§ 1º

III – no caso do inciso I, para eleição do Presidente e demais membros da Mesa, do Presidente e dos Vice-Presidentes de Comissões Permanentes e Temporárias, dos membros da Câmara que irão compor a Comissão Representativa do Congresso Nacional, dos cidadãos que irão integrar o Conselho da República, o Conselho Nacional de Justiça ou o Conselho Nacional do Ministério Público, e nas demais eleições.”

Art. 4º Não se aplica às eleições dos membros da Comissão Representativa do Congresso Nacional, do Conselho da República, do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nas demais eleições, a vedação prevista no § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de Reuniões, em 9 de agosto de 2005.

Deputado **Severino Cavalcanti**
Presidente